

## JUSTIFICATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 9/2022-16 PMBGA**

**ASSUNTO: PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL**

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**CONTRATO: 20230014, 20230015, 20230016, 20230017, 20230018, 20230019, 20230020 e 20230021**

**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25/01/2023 a 24/01/2024.**

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a necessidade de celebração do **Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos** supracitados, proveniente do Processo Licitatório na modalidade PREGÃO Eletrônico nº 9/2022-16 PMBGA, firmado entre o Município de Brejo Grande do Araguaia, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e as empresas **SUPERMERCADO E PANIFICADORA SÃO JOSÉ LTDA e L B DISTRIBUIDORA LTDA**, cujo objeto é: DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO, DESCARTÁVEIS, COPA, COZINHA E UTENSÍLIOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA/PA..

Após criterioso levantamento realizado junto aos referidos contratos, verificou-se a necessidade de **acréscimo contratual** e de **prorrogação do prazo** mediante a celebração do presente aditivo, com fundamento no **Art. 57, inciso I, e Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993**, visando garantir a continuidade da execução contratual no período subsequente.

A prorrogação contratual se justifica, sobretudo, pela **essencialidade do fornecimento regular de Gêneros alimentícios e material de limpeza**, que constitui **política pública de caráter social**, indispensável para:

- I. Garantir a manutenção das condições adequadas de higiene, limpeza e salubridade da Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Educação e demais órgãos;
- II. Assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais prestados pela Administração Municipal, evitando a interrupção no fornecimento de itens indispensáveis ao bom funcionamento da Administração Pública e à efetividade das ações sociais desenvolvidas pelo Município.

Cumpre ressaltar que as **empresas contratadas vem cumprindo integralmente e de forma satisfatória todas as obrigações assumidas**, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, com o edital do certame e com o contrato administrativo firmado, inexistindo registros que a desabonem até a presente data.

A interrupção do fornecimento dos gêneros alimentícios e materiais de limpeza ocasionaria sérios prejuízos ao Município, pois comprometeria diretamente a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos essenciais, impactando diversas áreas da Administração Municipal. Tal descontinuidade poderia:

- Prejudicar o funcionamento regular das unidades e órgãos públicos municipais, dificultando o atendimento à população e a execução das atividades administrativas cotidianas;
- Gerar riscos à saúde pública e à segurança sanitária, em razão da ausência de produtos necessários para a higienização e manutenção adequada dos espaços públicos;
- Afetar programas e ações de caráter social e assistencial, que dependem do fornecimento regular desses itens para alcançar seus objetivos e atender às demandas da comunidade;
- Comprometer o cumprimento das obrigações legais e institucionais da Prefeitura e Secretarias Municipais, resultando em possíveis prejuízos administrativos, financeiros e sociais.

Do ponto de vista legal, a possibilidade de prorrogação contratual encontra respaldo no **Art. 57, inciso I, e Art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993**, que dispõe:

**Artigo 57:**

*"A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:"*

*"I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no **Plano Plurianual**, os quais poderão ser **prorrogados** se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;"*

**Artigo 65:**

*"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser **alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:"*

*"§ 1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso*



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA  
Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia



*particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”*

Assim, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo aos Contratos supracitados** é medida **legal, legítima, socialmente necessária e de inegável conveniência à Administração pública**, assegurando a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza e a satisfação do interesse público.

Destarte, justifica-se plenamente a prorrogação de prazo e o acréscimo contratual, devendo o presente processo ser encaminhado à **Assessoria Jurídica** e ao **Controle Interno** do Município para manifestação e posterior deliberação da autoridade competente.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 04 de janeiro de 2024.

JESUALDO NUNES  
GOMES:75206242268

Assinado de forma digital por JESUALDO NUNES  
GOMES:75206242268  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal  
do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=23917962000105, ou=videoconferencia,  
cn=JESUALDO NUNES GOMES:75206242268  
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

**JESUALDO NUNES GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**